



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES-BAHIA

CNPJ 04.214.419/0001-05

LEI Nº 88/02, DE 11 DE SETEMBRO DE 2002

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Conselho Municipal da Terceira Idade – CMTI e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Conselho Municipal da Terceira Idade – CMTI, órgão governamental que tem por finalidade auxiliar a Administração Pública na orientação, planejamento e interpretação de matérias de sua competência.

Art. 2º – O Poder Executivo especificará em regulamento próprio, as atribuições do Conselho Municipal da Terceira Idade – CMTI, sua organização, composição, funcionamento, forma de nomeação de seus membros titulares e suplentes e ainda o prazo do respectivo mandato.

Art. 3º – A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua publicação.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 11 de setembro de 2002.


OZIEL ALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES-BAHIA

CNPJ 04.214.419/0001-05

LEI Nº 88/02, DE 11 DE SETEMBRO DE 2002

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Conselho Municipal da Terceira Idade – CMTI e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUIS EDUARDO MAGALHÃES, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Conselho Municipal da Terceira Idade – CMTI, órgão governamental que tem por finalidade auxiliar a Administração Pública na orientação, planejamento e interpretação de matérias de sua competência.

Art. 2º – O Poder Executivo especificará em regulamento próprio, as atribuições do Conselho Municipal da Terceira Idade – CMTI, sua organização, composição, funcionamento, forma de nomeação de seus membros titulares e suplentes e ainda o prazo do respectivo mandato.

Art. 3º – A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua publicação.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 11 de setembro de 2002.


OZIEL ALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal